



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1681/2016

Altera a redação do inciso I do artigo 5º da Lei nº 1669, de 07 de dezembro de 2015, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2016”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1669, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

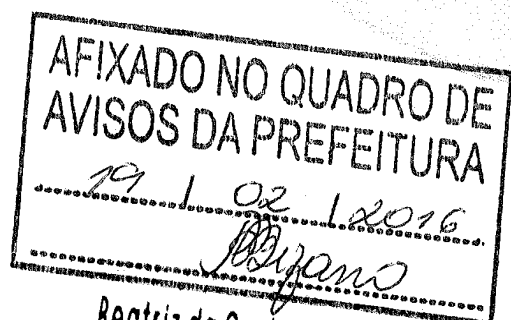
“Art. 5º.....

I - abrir crédito suplementar até o limite de 11% (onze por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de fevereiro de 2016.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
Dirigente de Serviços
Administrativos